



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

---

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei nº: 25/2026**

**Autoria:** Executivo Municipal

**Ementa:** “Altera a Lei Municipal nº 3.423/2023 para conceder reajuste remuneratório aos profissionais do magistério e demais servidores da educação, com adequação ao piso nacional, observada a escalonabilidade e a compatibilidade normativa. “

### I. RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 25/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que promove a recomposição salarial dos profissionais da educação municipal, com destaque para:

- I. reajuste de 14,96% aos profissionais do magistério;
- II. reajuste de 10,58% aos demais servidores da educação;
- III. escalonamento da recomposição até 2028 para alcance do piso nacional;
- IV. extensão aos inativos e pensionistas.

A proposição tramita sob regime de urgência, fundamentada na necessidade de adequação ao piso nacional do magistério.

### II. ANÁLISE JURÍDICA:

Sob a ótica constitucional e infraconstitucional, a matéria se insere na competência legislativa municipal para organização de seu quadro de pessoal e fixação de remuneração, nos termos dos arts. 30, I e 37, X, da Constituição Federal.

No que tange à iniciativa, verifica-se regularidade, por se tratar de matéria afeta à organização administrativa e regime jurídico dos servidores, cuja iniciativa é privativa do Chefe do Executivo.

A proposta observa o princípio da legalidade e da valorização do magistério público, alinhando-se à Lei Federal nº 11.738/2008 (piso nacional), bem como ao art. 206, VIII, da Constituição Federal.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta estrutura adequada, com definição clara dos percentuais, escalonamento temporal e indicação expressa de alteração normativa, atendendo aos parâmetros de técnica legislativa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

---

Não se vislumbra vício de constitucionalidade material, considerando que o reajuste visa recomposição e adequação ao piso nacional, não configurando aumento real dissociado de base legal, conforme explicitado na justificativa do Executivo

### III. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 25/2026.

São Francisco-MG, 8 de maio de 2026.

GÉSSICA BRAGA DE ALMEIDA  
RELATORA

Pelas Conclusões:

DANIEL FONSECA ROCHA  
PRESIDENTE

ANTÔNIO MARCOS FERREIRA DE SOUZA  
MEMBRO